

PROCESSO Nº 24/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **ATIVA INCLUSÃO LTDA.**, com sede na Rua Viamão, nº 997, Bairro Alto Barroca, no município de Belo Horizonte – MG, CEP: 30431-020, Fone (31) 99614-0742, e-mail comercial@ativainclusao.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.774.016/0001-46, Inscrição Estadual n.º 53141020000, neste ato representado por seu sócio Sr. Filipe Dias Rosa, inscrito no CPF sob o nº *****.***.**6-61** e portador da Carteira de Identidade nº ******82**, expedida pela SSP-MG, em conformidade com o **PROCESSO Nº 24/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026**, nos termos do artigo 74, I, c/c art. 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 DO OBJETO

- 1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa detentora de tecnologia, metodologia e solução integrada para a concepção, fornecimento e implantação do Parque Girassol, parque público inclusivo multissensorial, de acesso gratuito, voltado prioritariamente ao atendimento de crianças, inclusive com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços não poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados.
- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Estima-se que as contratações decorrentes deste registro de preços poderão atingir as

quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.

- 3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente
- 3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo de contratação direta, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2026 e seguintes.
- 3.3.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3152	01	41	Implantação do Parque Girassol – Modulação P (70 m ²), conforme composição.	Unidade (Parque)	R\$ 349.000,00	R\$ 14.309.000,00
3153	02	40	Implantação do Parque Girassol – Modulação M (100 m ²), conforme composição.	Unidade (Parque)	R\$ 399.000,00	R\$ 15.960.000,00
3154	03	51	Implantação do Parque Girassol – Modulação G (150 m ²), conforme composição	Unidade (Parque)	R\$ 499.000,00	R\$ 25.449.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.718.000,00	

4.2 Valor total dos preços registrados: R\$ 55.718.000,00 (cinquenta e cinco milhões e setecentos e dezoito mil reais).

5 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1.1 A solução integrada 'Parque Girassol' deverá ser entregue como equipamento público funcional completo, constituindo-se em solução padronizada e integrada (não fracionável sem perda de desempenho e segurança), baseada em metodologia proprietária e concepção técnico-operacional desenvolvida a partir de estudos de equipe multidisciplinar (arquitetura/urbanismo, terapias do desenvolvimento, acessibilidade, comunicação inclusiva e segurança), materializada em protocolos de zoneamento sensorial, especificações técnicas compatibilizadas, critérios de implantação, comissionamento e operação assistida.

5.1.2 A entrega abrangerá o fornecimento e implantação física, comunicação acessível no ambiente, solução digital acessível, capacitação e documentação técnica/operacional, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

5.1.3 Arquitetônicos e ambientais:

- a) Implantação em área pública adequada, previamente indicada e disponibilizada pelo Município, com acesso facilitado, circulação segura e integração com o entorno urbano;
- b) Dimensionamento compatível com o uso infantil, respeitando fluxos, áreas de permanência, zonas de transição sensorial e áreas de descompressão;
- c) Utilização de pisos específicos, antiderrapantes e adequados à absorção de impacto, com vistas à prevenção de acidentes, especialmente quedas;
- d) Organização espacial que permita controle e gradiente de estímulos sensoriais, evitando sobrecarga visual, auditiva ou tátil;
- e) Existência de áreas destinadas tanto à interação social quanto ao repouso e à autorregulação sensorial;
- f) Câmeras de monitoramento em tempo real.

5.1.4 Brinquedos:

- a) Ser projetados especificamente para o uso por crianças neurodivergentes, especialmente crianças com TEA, disfunções sensoriais e deficiências cognitivas;
- b) Favorecer o desenvolvimento da coordenação motora, do equilíbrio, da autonomia funcional, da percepção sensorial e da interação social;
- c) Possibilitar diferentes formas de interação (visual, tátil, proprioceptiva e motora), respeitando distintos níveis de sensibilidade sensorial;
- d) Utilizar cores contrastantes e texturas variadas de forma planejada, sem gerar sobrecarga sensorial;
- e) Atender integralmente às normas técnicas de segurança aplicáveis a brinquedos e equipamentos infantis destinados ao uso contínuo em espaços públicos.

5.1.5 Comunicação acessível e inclusiva:

- a) Implantação de sinalização inclusiva no espaço físico, com uso de pictogramas, comunicação visual simplificada, elementos táteis, braille e QR Codes;

- b) Desenvolvimento e hospedagem de site acessível, em conformidade com as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web – WCAG 2.2, nível AA;
- c) Disponibilização de conteúdos informativos e orientativos, incluindo vídeos explicativos acessíveis, contendo, no mínimo, legendas e recursos de Libras;
- d) Conteúdos voltados tanto às crianças quanto às famílias e cuidadores, permitindo uso autônomo, seguro e orientado do espaço.

5.1.6 Conformidade normativa:

Todos os componentes e serviços integrantes da solução “Parque Girassol” observam as normas técnicas aplicáveis, em especial:

- a) ABNT NBR 16071 (série aplicável) para equipamentos de playground e requisitos de segurança, incluindo critérios de inspeção e manutenção;
- b) ABNT NBR 16071-3 para requisitos de segurança/absorção de impacto do piso em áreas de queda;
- c) ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16537 para rotas acessíveis e piso tátil direcional/de alerta;
- d) WCAG 2.2 níveis AA para acessibilidade do site e conteúdos digitais.

5.2 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

5.2.1 Caracterização do objeto como solução integrada

O objeto consiste na entrega de solução integrada para implantação do Parque Girassol, compreendendo, no mínimo: (i) fornecimento, montagem/instalação e comissionamento de brinquedos e equipamentos multissensoriais inclusivos; (ii) implementação de sistema de comunicação acessível e inclusiva no ambiente físico (pictogramas, elementos táteis, braille e QR Codes); (iii) desenvolvimento e disponibilização de solução digital acessível (site em conformidade WCAG 2.2 – nível AA); e (iv) capacitação das equipes designadas, com entrega de materiais orientativos e documentação técnico-operacional em formato acessível.

5.2.2 Unidade de implantação e orientação por resultado (preço unitário)

O detalhamento do objeto será orientado por entregáveis, evidências e critérios de aceite, e não por relação rígida de itens, considerando que a contratação se dará por preço unitário por Unidade de Implantação/Modulação (P, M ou G).

5.2.3 Etapas mínimas de execução e entregáveis

A execução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas, com evidências objetivas de verificação e aceite:

- a) **Mobilização e alinhamento inicial:** reunião de abertura, plano de comunicação, definição de responsáveis e cronograma executivo preliminar.
- b) **Levantamento técnico do local:** vistoria, medições, registros e diagnóstico de condicionantes para implantação (acessos, fluxos, áreas de permanência, pontos críticos e riscos).
- c) **Plano/Projeto de implantação (compatibilização metodológica):** organização do espaço por zonas funcionais e transições sensoriais, layout funcional, posicionamento dos componentes e definição dos pontos de comunicação acessível.
- d) **Checklist de preparo do espaço e validação de condições para instalação:** emissão de diretrizes técnicas e checklist do preparo mínimo do local; validação técnica de aptidão do espaço antes da instalação.
- e) **Fornecimento e logística:** entrega dos componentes com rastreabilidade documental e conferência quantitativa.
- f) **Montagem/instalação e implantação física:** instalação completa conforme plano aprovado, com fixações/ancoragens e requisitos de segurança e acessibilidade.
- g) **Comunicação acessível implantada no ambiente:** sinalização inclusiva com pictogramas, comunicação visual simples, elementos táteis, braille e QR Codes, vinculando orientações de uso e segurança.
- h) **Solução digital acessível (site):** criação, hospedagem e publicação do site do parque em conformidade WCAG 2.2 AA, com informações essenciais, regras de uso, orientações, mapa/organização do espaço e conteúdos acessíveis (mínimo: legendas e Libras).
- i) **Funcionalidade de consulta de ocupação/lotação:** disponibilização de mecanismo de consulta que apoie famílias e cuidadores no planejamento de visita, com transparência sobre horários/ocupação.
- j) **Comissionamento e testes finais:** testes de funcionamento, segurança, estabilidade e usabilidade; ajustes e correções.
- k) **Capacitação e transferência de conhecimento:** capacitação de servidores/equipes designadas (gestão, manutenção e apoio), cobrindo uso seguro dos equipamentos, inclusão e neurodiversidade, boas práticas de acolhimento, inspeção e manutenção preventiva.
- l) **Entrega documental e encerramento:** entrega de manuais, rotinas operacionais, plano de manutenção, garantias, checklists finais e termo de recebimento.

5.2.4 A eventual relação de itens/componentes por modulação constante dos anexos constitui referência técnica mínima para materialização da solução, prevalecendo, para medição/aceite, o atendimento aos requisitos de desempenho, segurança e acessibilidade e a entrega do resultado integrado funcional completo.

5.2.5 Eventuais substituições de componentes serão admitidas quando: (i) mantiverem aderência à metodologia/zonamento (ii) não reduzirem desempenho, segurança e acessibilidade; e (iii) forem previamente justificadas e aprovadas pela fiscalização, com registro formal e atualização do dossiê de entrega.

5.3 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

5.3.1 A execução deverá observar integralmente o Termo de Referência e seus anexos técnicos, com foco na entrega do resultado integrado funcional completo, e não na simples entrega de itens isolados.

5.3.2 Todos os serviços deverão ser realizados por equipe habilitada, com preposto designado, responsável por interface com a fiscalização e pelo registro formal das evidências.

5.3.3 A Contratada deverá manter organização e limpeza do canteiro/área de montagem, com proteção do entorno e segurança dos usuários/servidores durante as intervenções.

5.3.4 A execução somente se iniciará após emissão da Ordem de Serviço e após o marco inicial (D0): indicação e aprovação do espaço público pelo Município (conforme cronograma físico).

5.3.5 Compete ao Município indicar e disponibilizar a área pública e providenciar as adequações civis/estruturais necessárias ao recebimento do parque (preparo de base e acessos).

5.3.6 Compete à Contratada: orientar tecnicamente por checklist/diretrizes e validar a aptidão do local antes da instalação, registrando pendências e condicionantes.

5.3.7 Equipamentos, instalação e áreas de segurança deverão atender às normas aplicáveis, em especial a série ABNT NBR 16071.

5.3.8 Piso/áreas de impacto e circulação deverão observar requisitos mínimos de absorção de impacto e atrito, com referência à NBR 16071-3, e implantação de piso tátil conforme NBR 9050 e NBR 16537.

5.3.9 A Contratada deverá executar checklists de instalação e segurança, testes funcionais e comissionamento antes da entrega.

5.3.10 Identificada não conformidade, deverá apresentar plano de correção com prazo.

- 5.3.11 Cada etapa deverá ser comprovada por evidências objetivas (relatórios, fotos, checklists, termos e registros), compondo um Dossiê de Implantação (físico e/ou digital).
- 5.3.12 Substituições de componentes serão admitidas se: (i) mantiverem aderência à metodologia/zonamento; (ii) não reduzirem desempenho, segurança e acessibilidade; (iii) não alterarem o resultado integrado; e (iv) forem previamente justificadas e aprovadas pela fiscalização.
- 5.3.13 As comunicações formais entre contratada e fiscalização ocorrerão por e-mail institucional e/ou sistema de chamados, com protocolo.
- 5.3.14 Ocorrências, riscos e não conformidades deverão ser registradas, com prazo de correção e evidências de conclusão.
- 5.3.15 O site deverá ser entregue com declaração de conformidade WCAG 2.2 AA e relatório de testes manuais/automatizados.
- 5.3.16 Para viabilizar o acesso e a operação dos recursos digitais da solução, especialmente câmeras de monitoramento e site/plataforma, o Município deverá disponibilizar infraestrutura de conectividade à internet no local de implantação, com estabilidade e capacidade compatíveis, incluindo rede interna (cabeadas e/ou Wi-Fi), ponto de acesso/roteador e fornecimento contínuo do serviço, quando aplicável, bem como as autorizações necessárias para integração e acesso aos sistemas.
- 5.3.17 A capacitação deverá seguir carga horária e conteúdo programático mínimos previstos nos anexos, com metodologia e público-alvo definidos – 1. conceitos de inclusão, acessibilidade e neurodiversidade; 2. Uso, manutenção e segurança dos equipamentos inclusivos; 3. Comunicação acessível (pictogramas, braille, QR Codes); 4. Acessibilidade digital e gestão do site (WCAG 2.2); 5. Boas práticas de atendimento e convivência com pessoas autistas e neurodivergentes.
- 5.3.18 A Contratada deverá entregar material acessível (digital e/ou impresso) e registrar evidências (lista de presença, fotos, avaliação, certificados/declaração).
- 5.3.19 É vedado abandono de materiais no espaço público.
- 5.3.20 Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

5.4 DA GARANTIA

- 5.4.1 O prazo de garantia, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6 DO LOCAL E PRAZO DA IMPLANTAÇÃO

- 6.1 A implantação do Parque Girassol será realizada no endereço que será indicado por cada órgão participante, em área pública, observadas as condições de acesso, infraestrutura disponível e demais requisitos técnicos necessários à execução.
- 6.2 Os municípios participantes são: Araújos/MG, Barão de Cocais/MG, Belo Vale/MG, Caeté/MG, Catas Altas/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Contagem/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Córrego Fundo/MG, Esmeraldas/MG, Igarapé/MG, Mariana/MG, Mário Campos/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Joaquim de Bicas/MG e Sarzedo/MG.
- 6.3 Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão e envio da Ordem de Serviço. O prazo de execução do objeto será de 90 (noventa) dias, contado a partir da indicação e adequação do espaço destinado à implantação do parque, compreendendo as etapas de levantamento técnico, adequação do local, fornecimento, instalação e comissionamento dos equipamentos, bem como a capacitação das equipes designadas, conforme cronograma a ser apresentado e aprovado pela Administração.
- 6.4 A contratada deverá apresentar, em até 15 dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço, cronograma físico de implantação, contendo reunião inicial, marcos de entrega, prazos e responsabilidades, o qual servirá de referência para o acompanhamento, fiscalização e aceitação do objeto:

Quadro 2: Cronograma físico de implantação (**marco inicial (D0)**: indicação e aprovação do espaço público).

ETAPA	ATIVIDADE	EVIDÊNCIA	PRAZO (D+) dias corridos	RESPONSÁVEL	CRITÉRIO DE ACEITE
1	Reunião de alinhamento	Ata de reunião + plano de comunicação	D+3	Contratada Contratante	Alinhamento aprovado /Ata aprovada
2	Levantamento técnico do local (visita, medições, registros)	Relatório de levantamento + fotos/projeto	D+7	Contratada	Relatório validado pela fiscalização do contrato
3	Plano de implantação (zoneamento, layout funcional e lista de itens por modulação)	Plano/Projeto de implantação	D+15	Contratada	Aprovação formal do plano
4	Adequações do local para receber o parque (conforme plano aprovado)	Checklist de adequações + evidências	D+25	Contratada Contratante	Conformidade com checklist
5	Fornecimento/logística dos equipamentos	Nota(s)/comprovantes	D+30	Contratada	Conferência quantitativa

6	Montagem/instalação dos brinquedos e equipamentos	Registro de instalação + checklist técnico	D+40	Contratada	Vistoria e checklist assinado
7	Implementação da comunicação acessível (pictogramas, braille, QR Codes etc.)	Sinalização instalada + evidências fotográficas	D+45	Contratada	Verificação in loco
8	Solução digital (site acessível)	Site publicado + evidência de conformidade WCAG 2.2 AA	D+45	Contratada	Validação pela contratante
9	Comissionamento e testes finais	Relatório de comissionamento + correções (se houver)	D+50	Contratada	Testes concluídos e aprovados
10	Capacitação das equipes	Lista de presença	D+52	Contratada	Capacitação realizada e registrada
11	Entrega final e aceite	Termo de recebimento/aceite	D+55	Contratante	Recebimento forma

Nota: os prazos acima são referenciais e podem ser ajustados conforme a modulação escolhida (P/M/G) e as condições do local, mediante cronograma detalhado aprovado pela gestão/fiscalização entre o contratado e contratada.

7 DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.1 A contratação será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.
- 7.1.2 A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 7.1.3 O fornecedor deverá entregar/prestar os itens/serviços constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 7.1.4 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.
- 7.1.5 Ficará sob total responsabilidade do(s) fornecedor(es) realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade, quando aplicável.
- 7.1.6 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos

correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.

- 7.1.7 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 7.1.8 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 7.1.9 O órgão participante deverá designar fiscal e gestor da presente contratação para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

7.2 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.2.1 O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/21, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
- 7.2.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, após a conclusão da instalação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
- 7.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo (a) responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.
- 7.2.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.2.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de

liquidação e pagamento.

- 7.2.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.2.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.2.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.2.10 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.2.11 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 7.2.12 Identificada pelo contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 7.2.13 Os pagamentos devidos pelo contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 7.2.14 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 8.1.2 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.5 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.1.6 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

- 8.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.14 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.1.15 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 8.1.17 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.1.18 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.1.19 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 8.1.20 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.1.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 8.1.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados

no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.1.25 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.1.26 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.1.27 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.1.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.1.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.1.30 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.1.31 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.2.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,

qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.2.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 8.2.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.2.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.3.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.3.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.3.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 8.3.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.3.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.3.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável

por garantir sua observância.

- 8.3.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.3.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.3.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.3.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 8.3.12 O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços/produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 9.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 9.3 Os produtos que fazem parte da solução deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 9.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 9.5 No caso de defeitos ou imperfeições, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

10 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:

10.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

10.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

10.2 As adesões serão restritas aos entes consorciados. Excepcionalmente, poderá ser aceita solicitação de ente não consorciado, mediante análise criteriosa da área competente, desde que a adesão não comprometa o atendimento prioritário dos entes consorciados ou o planejamento original da ARP.

10.3 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

11.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

11.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela

entrega dos produtos correspondentes.

- 11.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

12 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 12.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.

12.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

- 12.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.

- 12.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.

- 12.4 O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

13 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 13.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

- 13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- 13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará

ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.

13.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do fornecedor; ou

b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

14 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

14.2 Observados os critérios e condições estabelecidas instrumento e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

14.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

14.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:

14.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

- 14.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- 14.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 14.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 14.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 14.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 14.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
- 15.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 15.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 15.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou
- 15.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.
- 15.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

15.4.1 Por razão de interesse público;

15.4.2 A pedido do fornecedor, ou

15.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

16 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;

17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- 17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 17.2.1 Advertência;
- 17.2.2 Multa;
- 17.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
- 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 17.4 A sanção prevista no subitem 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.5 A sanção prevista no subitem 17.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 17.3.
- 17.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 17.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 17.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 17.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 17.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de

Preços.

- 17.7 A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8 A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.9 A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.10 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 17.2.2.
- 17.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 18.2 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:
- 18.2.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- 18.2.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;

- 18.2.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
 - 18.2.4 Remanejar os quantitativos da ata;
 - 18.2.5 Gerenciar a ata de registro de preços;
 - 18.2.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
 - 18.2.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.
 - 18.2.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;
 - 18.2.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;
 - 18.2.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;
- 18.3 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

19 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

- 19.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:
- 19.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
 - 19.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
 - 19.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
 - 19.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
 - 19.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

20 ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21 DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

KAROLYNE
KRISTINA DE
OLIVEIRA
SILVEIRA:0815
3225693

Assinado de forma digital por KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA:08153225693
Dados: 2026.03.17 11:22:38 -03'00'

Igarapé/MG, na data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO
DA ABADIA
AMARAL:055
50688620

Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620
Dados: 2026.03.17 11:38:47 -03'00'

Eustáquio Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

FILIFE DIAS
ROSA:095380
51661

Assinado de forma digital por FILIFE DIAS ROSA:09538051661
Dados: 2026.03.17 10:58:58 -03'00'

Filipe Dias Rosa
Ativa Inclusão Ltda.

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br KARENN KATHLLEN DE SOUZA RESENDE
Data: 17/03/2026 09:24:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZA JANUZZI SANTANA RIBEIRO
Data: 17/03/2026 09:26:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

APÊNDICE I

DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO

CÓD. SIPLAN	ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MUNICÍPIOS																			
				Araújo	Barão de Cocais	Belo Vale	Caeté	Catas Altas	Conceição do Mato Dentro	Contagem	Conselheiro Lafaiete	Córrego Fundo	Esmeraldas	Igarapé	Mariana	Mário Campos	Matozinhos	Nova Lima	Pedro Leopoldo	São Gonçalo do Rio Abaixo	São Joaquim de Bicas	Sarzedo	TOTAL MUNICÍPIOS
3152	1	Implantação do Parque Girassol – Modulação P (70 m ²), conforme composição.	Unidade (Parque)	0	2	1	0	0	0	10	2	3	0	5	5	1	3	0	3	1	5	0	41
3153	2	Implantação do Parque Girassol – Modulação M (100 m ²), conforme composição.	Unidade (Parque)	0	1	0	1	2	0	10	2	3	1	5	5	1	2	0	2	0	5	0	40
3154	3	Implantação do Parque Girassol – Modulação G (150 m ²), conforme composição	Unidade (Parque)	1	0	0	0	0	1	15	4	3	0	5	10	1	2	2	1	1	4	1	51

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula de segunda-feira a sexta-feira

Ano 8 - Número 1.077
Terça-feira, 17 de março de 2026

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 222/2025 - Processo nº 124/2024 - Pregão Eletrônico nº 92/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de outsourcing de Tecnologia da Informação, incluindo acesso ao direito de uso de equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários, além de serviços de suporte. Finalidade: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por mais um período de 12 (doze) meses, bem como, o reajuste de valor. Empresa detentora dos preços registrados: Ampla Services Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 10.266.491/0001-70. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, localizado na Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 221/2025 - Processo nº 124/2024 - Pregão Eletrônico nº 92/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de outsourcing de Tecnologia da Informação, incluindo acesso ao direito de uso de equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários, além de serviços de suporte. Finalidade: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por mais um período de 12 (doze) meses, bem como, o reajuste de valor. Empresa detentora dos preços registrados: Top Center Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.270.051/0001-94. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, localizado na Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O ICISMEP e a empresa Líder Notebooks Comércio e Serviços LTDA, CNPJ nº 12.477.490/0002-81, celebram o Contrato nº 06/2026, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 220/2025. Processo Licitatório nº 124/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 92/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de outsourcing de Tecnologia da Informação, incluindo acesso ao direito de uso de equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários, além de serviços de suporte. Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 17/03/2026. O saldo total da presente contratação corresponde ao montante de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil, e seiscentos reais). Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.40.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.40.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que o empregado público João Gabriel Miranda de Souza fica designado como Gestor e Fiscal do Contrato nº 06/2026, decorrente do Processo Licitatório nº 124/2024, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de outsourcing de Tecnologia da Informação, incluindo acesso ao direito de uso de equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários, além de serviços de suporte. Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 17/03/2026. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 01/2026, Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2026, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos – volume I – de “A” a “K”. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 2.270.912,82 (dois milhões, duzentos e setenta mil, novecentos e doze reais e oitenta e dois centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 17 de março de 2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2023 - Processo nº 48/2023 - Dispensa de Licitação nº 05/2023. Objeto: Contratação de seguro de vida para os colaboradores do Consórcio ICISMEP. Finalidade: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Empresa contratada: Brasilseg Companhia de Seguros, inscrita no CNPJ sob o nº 28.196.889/0001-43. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da Contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, localizado na Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Referência: Conversão da Ata de Registro de Preços nº 220/2025 em Contrato administrativo. Beneficiária do preço registrado: Líder Notebooks Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.477.490/0002-81. Objeto da ata de registro de preços: Contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de outsourcing de Tecnologia da Informação, incluindo acesso ao direito de uso de equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários, além de serviços de suporte, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. Decisão. Considerando a justificativa inserida aos autos, referente a conversão da Ata de Registro de Preços nº 220/2025 em Contrato; Considerando o termo de aceite emitido pela empresa Líder Notebooks Comércio e Serviços Ltda., quanto à hipótese de conversão; Considerando a pesquisa mercadológica realizada, demonstrando a manutenção da vantajosidade da contratação; Considerando que foram mantidas as condições de habilitação e qualificação do fornecedor; Considerando a existência de saldo remanescente para a pretensa contratação; Considerando o parecer técnico emitido pelo setor responsável; Considerando o Certificado nº 61/2026, emitido pelo setor de Controladoria; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 79/2026; Decido por proceder com os atos administrativos necessários ao aproveitamento do objeto licitado, nos termos que se propõe, para conversão da Ata de registro de preços nº 220/2025 em contrato administrativo. São Joaquim de Bicas/MG, 13 de março de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 270/2026. Processo nº 24/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa detentora de tecnologia, metodologia e solução integrada para a concepção, fornecimento e implantação do Parque Girassol, parque público inclusivo multissensorial, de acesso gratuito, voltado prioritariamente ao atendimento de crianças, inclusive com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes. Empresa detentora dos preços registrados: Ativa Inclusão Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Referência: Recurso Administrativo - Processo Administrativo nº 104/2025 - Apuração de conduta da empresa Porto Saúde Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. Recorrente: Porto Saúde Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.625.494/0001-13. DECISÃO Considerando a Decisão do Processo Administrativo nº 104/2025, publicada em 10 de dezembro de 2025, em face da empresa Porto Saúde Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.625.494/0001-13, com sede na Av. Drª Hylderth Souza Soares, s/n, José Fontana I, Porto Seguro/BA, CEP: 45.810-000, representada por Kenedy Rodrigues Guimarães, inscrito no CPF sob o nº ****.***.***-90 e portador da Carteira de Identidade nº ****.***.31 expedida pela SSP/MG; Considerando que foram aplicadas as penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar por 02 (dois) anos; Considerando a argumentação contida no recurso apresentado pela recorrente; Considerando que a recorrente requer a reconsideração das penalidades de Declaração de Inidoneidade e Impedimento de Licitar; Considerando que a empresa não recorreu quanto a penalidade de multa; Considerando que a requerente alega que as penalidades aplicadas não respeitam os princípios da proporcionalidade e da individualização da pena; Considerando que não foi aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade; Considerando que o regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, entre outras prerrogativas, a de fiscalizar-lhes a execução e aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, conforme artigo 104 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que se amplia tal entendimento as atas de registro de preços, por se tratar de um instrumento congênere, com obrigações a serem cumpridas pelas partes; Considerando que uma vez apuradas as irregularidades, a Administração possui o dever de punir e que se trata de discricionariedade do administrador definir à dosagem da penalidade adequada; Considerando o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe que quem dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ensinar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais; Considerando que a conduta da empresa prejudicou o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em diversos municípios participantes das atas de registros de preços cuja beneficiária era a recorrente; Considerando a gravidade das infrações apuradas no bojo do processo em exame; Considerando que a conduta em questão afronta os princípios da boa-fé, da eficiência, e o

interesse público; Considerando a manifestação emitida pela Comissão instituída pela Resolução ICISMEP nº 104/2025, na qual opina pela manutenção das penalidades aplicadas; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 82/2026; Decido por conhecer o recurso interposto pela empresa Porto Saúde Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda, posto que presentes os pressupostos e formalidades legais cabíveis, para, no mérito, negar provimento ao recurso. São Joaquim de Bicas/MG, 17 de março de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral; Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Referência: Recurso Administrativo - Processo Administrativo nº 124/2025 - Apuração da conduta da empresa Ativa Médico Cirúrgica Ltda., em relação ao Processo Licitatório nº 50/2025. Recorrente: Ativa Médico Cirúrgica Ltda. – inscrita no CNPJ sob o nº 09.182.725/0001-12. DECISÃO Considerando a Decisão do Processo Administrativo nº 124/2025, publicada em 16 de janeiro de 2026, em face da empresa Ativa Médico Cirúrgica Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.182.725/0001-12; Considerando que foi aplicada a penalidade de advertência; Considerando a argumentação contida no recurso apresentado pela recorrente; Considerando que a recorrente requer a reconsideração da penalidade de advertência; Considerando que, subsidiariamente, a empresa requer que seja reafirmado o caráter meramente formal e pedagógico da advertência; Considerando que a penalidade de advertência é considerada a sanção mais branda, destinada para as infrações mais leves, que não acarretam prejuízo de monta à Administração; Considerando que a decisão anterior ponderou sobre o bom histórico da recorrente; Considerando que a recorrente entende que a atuação pedagógica do processo já se concretizou pela própria instauração, afastando a necessidade de aplicação de sanção; Considerando que a conduta apresentada pela recorrente está prevista no edital, no item nº 26, como passível da aplicação de penalidades; Considerando que a decisão anterior foi pautada nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; Considerando a manifestação do setor de Licitação, opinando pela manutenção da decisão; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 51/2026; Decido por conhecer o recurso interposto pela empresa Ativa Médico Cirúrgica Ltda, posto que presentes os pressupostos e formalidades legais cabíveis, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de advertência e reforçando o seu caráter pedagógico e esclarecedor que tal sanção não possui qualquer repercussão restritiva à participação da recorrente em futuros certames. São Joaquim de Bicas/MG, 17 de março de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral; Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Referência: Recurso do Processo Administrativo nº 58/2025 - Apuração da conduta da contratada, em relação ao Contrato nº 34/2023, em decorrência de atraso na implementação de serviços. Recorrente: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS., – inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06. DECISÃO Considerando a Decisão do Processo Administrativo nº 58/2025, publicada em 16 de janeiro de 2026, em face do Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06.; Considerando que foi aplicada a penalidade de advertência; Considerando a argumentação contida no recurso apresentado pela recorrente; Considerando que a recorrente requer a reforma integral da decisão administrativa ou a reconsideração da penalidade de advertência; Considerando que a penalidade de advertência é considerada a sanção mais branda, destinada para as infrações mais leves, que não acarretam prejuízo de monta à Administração; Considerando que restou inequívoca a ocorrência de irregularidades no curso da execução contratual; Considerando que a conduta apresentada pela recorrente está prevista no Contrato nº 34/2023, nos itens nº 10.2 e 10.8, bem como no Quadro 1, como passível da aplicação de penalidades; Considerando que a decisão anterior foi pautada nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; Considerando a manifestação da Diretoria de Gestão de Saúde, opinando pela manutenção da decisão; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 58/2026; Decido por conhecer o recurso interposto pelo Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, posto que presentes os pressupostos e formalidades legais cabíveis, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de advertência; São Joaquim de Bicas/MG, 17 de março de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral; Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Instrução Normativa nº 03/2026 - Dispõe sobre os procedimentos de verificação, pelo Controle Interno, das pesquisas de mercado, mediante critérios de amostragem. O texto do respectivo ato encontra-se disponível, em sua integralidade no Portal da Transparência, podendo também ser solicitado junto ao setor de Controle Interno, vinculado à Diretoria de Controle e Finanças. São Joaquim de Bicas/MG, 17 de março de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral; Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Ana Flávia Ananias Almeida - OAB/MG: 232.224

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

ANA FLAVIA
ANANIAS
ALMEIDA:1156
8502664

Assinado de forma digital por ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA:11568502664
Dados: 2026.03.17 11:49:48 -03'00'

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br